

APREGOADO

Em 18.05.25

DISCUTIDO

Em 26.05.25



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Aprote-se

Em 26 de Maio de 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 43/2025.

**"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1917 de 10 de dezembro de 2024, na seguinte rubrica:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. VINCULADO

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

013 – ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

2.042 – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 12.500,00

4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R\$ 27.325,94

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.500,00

3.3.90.32 – MAT. BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA R\$ 47.674,06

Fonte de Recurso: 1706 – Transferência Especial da União

**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na fonte de recurso 1706 – Transferência Especial da União, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 13 de Maio de 2025.

Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43/2025.**

Nobres Vereadores, encaminhamos a abertura de Crédito Especial no Balancete da Despesa da Secretaria Municipal de Saúde, atinente a inclusão no orçamento da Fonte de Recurso 1706 - Transferência Especial da União. A finalidade do recurso é para reforma do centro de reabilitação física e atividades complementares, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), Emenda da União – Incremento temporário ao custeio de serviços de Atenção Primária em Saúde. Processo 25.000.02757512025-67.

  
*Celso Vieira Silveira*  
*Prefeito Municipal*

## PARECER Nº 034/2025

### 1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 43/2025, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Herval/RS, solicita a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. O recurso será utilizado para reforma do centro de reabilitação física e atividades complementares, financiado por **Transferência Especial da União (Fonte 1706)**, decorrente de **excesso de arrecadação**.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Legalidade do Crédito Adicional Especial

- **Fundamentação Legal:**
  - **Constituição Federal (Art. 167, V):** Veda despesas sem dotação orçamentária, exceto nos casos de créditos adicionais (especial, suplementar ou extraordinário).
  - **Lei nº 4.320/1964 (Arts. 40 a 44):** Define as regras para abertura de créditos adicionais. O **crédito especial** (Art. 41) exige **fonte de recursos específica** (neste caso, excesso de arrecadação).
  - **Lei Orçamentária Municipal (Lei nº 1917/2024):** O projeto ajusta a dotação dentro do orçamento vigente, respeitando a vinculação ao Fundo Municipal de Saúde.
- **Compatibilidade com a Fonte de Recurso:**
- A justificativa indica que o recurso provém de **Transferência Especial da União (Fonte 1706)**, vinculada a emenda parlamentar para Atenção Primária em Saúde (Processo nº 25.000.02757512025-67). A destinação para reforma do centro de reabilitação física está alinhada com a finalidade da saúde pública (CF, Art. 198).

#### 2.2. Regularidade Orçamentária

- **Excesso de Arrecadação:**
- O Art. 2º do projeto legitima a abertura do crédito com base em **excesso de arrecadação** (Lei 4.320/1964, Art. 43), desde que comprovado no balancete. A ausência de detalhes sobre a comprovação contábil sugere a necessidade de **anexo demonstrativo** (balancete ou relatório da Receita).
- **Vinculação ao SUS:**
- Os recursos estão classificados sob o **Fundo Municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (SUS), que exige transparência na aplicação de verbas federais.

#### 2.3. Controle e Fiscalização

- **Exigências Adicionais:**

Responsável Técnico:

Equipe Luchesi OAB/RS 70.915ª

- o **Publicidade:** A lei deve ser publicada no Diário Oficial, com detalhamento da aplicação dos recursos.
- o **Prestação de Contas:** O município deve comprovar a execução da despesa ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde, dada a origem federal do recurso.

### 3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 43/2025 **atende aos requisitos legais** para abertura de crédito adicional especial, pois:

1. **Fundamenta-se em excesso de arrecadação** (fonte idônea);
2. **Destina-se a finalidade pública urgente** (reforma de unidade de saúde);
3. **Respeita a vinculação orçamentária** (Fundo Municipal de Saúde e SUS).

**Recomenda-se a aprovação**, condicionada à:

- **Apresentação do balancete** que comprove o excesso de arrecadação;
- **Vinculação estrita** dos recursos às rubricas listadas (obras, equipamentos e materiais de consumo).

### 4. RECOMENDAÇÕES

- **Ao Legislativo:** Solicitar cópia do **termo de transferência da União** e do **balancete de arrecadação** para auditoria.
- **Ao Executivo:** Incluir **metas físicas e prazos** no relatório de execução (ex.: conclusão da reforma em 6 meses).

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 043/2025 de origem do Poder Executivo

### JUSTIFICATIVA DE VOTO

#### I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional no orçamento vigente e dá outras providências”

#### II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e esta de acordo com legislação atinente à matéria.

#### III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 043/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Presidente



Vcr. Edinaldo Francisco Azevedo  
Secretário



Vcr. João Bosco Sais de Paiva  
Relator